

REGULAMENTO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES EM AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º - Definições	3
 CAPÍTULO II – ÓRGÃOS COMPETENTES	
Artigo 3.º - Conselho Executivo de Qualificação em AIA	4
Artigo 4.º - Conselho Disciplinar de Qualificação em AIA	5
Artigo 5.º - Conselho Consultivo de Qualificação em AIA	6
Artigo 6.º - Disposições comuns	6
 CAPÍTULO III – QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES	
Artigo 7.º - Categorias e subcategorias de peritos competentes em AIA	7
Artigo 8.º - Requisitos e validade da inscrição	8
Artigo 9.º - Verificação de requisitos e decisão	8
Artigo 10.º - Cessação ou suspensão da inscrição	9
Artigo 11.º - Publicidade da inscrição	9
Artigo 12.º - Procedimento disciplinar	10
 CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 13.º - Taxas	11
Artigo 14.º - Código de Conduta	11
Artigo 15.º - Disposições transitórias	11
Artigo 16.º - Alteração	12
Artigo 17.º - Entrada em vigor	12
 ANEXO I - Requisitos para a inscrição em cada categoria e subcategoria	 13
ANEXO II - Requisitos para a revalidação da inscrição em cada categoria e subcategoria	15
ANEXO III - Valores das taxas a cobrar pela inscrição, pela revalidação da inscrição ou pelo termo da suspensão a pedido do inscrito	16
ANEXO IV - Código de Conduta dos Peritos Competentes em AIA	17

Siglas

- AIA** – Avaliação de Impacte Ambiental
- APAI** – Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes
- CCQ** – Conselho Consultivo de Qualificação
- CDRQ** – Conselho Disciplinar e de Recurso de Qualificação
- CEQ** – Conselho Executivo de Qualificação
- EIA** – Estudo de Impacte Ambiental
- RJAIA** – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

REGULAMENTO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES EM AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da APAI
de 13-11-2018, 23-11-2018 e 18-12-2018 e alterado na Assembleia Geral Extraordinária da
APAI de 7-11-2019

Considerando que:

1. A IAIA – International Association for Impact Assessment, de que a APAI é a filiada nacional desde 2003, aprovou diretrizes para profissionais de Avaliação de Impactes, cuja última revisão data de 2010;
2. A Assembleia Geral da APAI aprovou, em 2006, o Código de Conduta dos Membros Profissionais da APAI e, em 2007, o respetivo Regulamento;
3. A APAI, enquanto pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, prossequindo fins de interesse geral em cooperação com a Administração central, requereu a declaração como entidade de utilidade pública, que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 4734/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de março de 2011;
4. A Diretiva 2011/92/UE, designada como Diretiva AIA (Avaliação de Impacte Ambiental), foi alterada pela Diretiva 2014/52/UE, passando o n.º 3 do artigo 5.º da Diretiva a ter a seguinte redação:
*“3. A fim de assegurar a exaustividade e qualidade dos relatórios de avaliação do impacto ambiental:
a) O dono da obra assegura que o relatório de avaliação do impacto ambiental é preparado por peritos competentes;
b) A autoridade competente assegura que dispõe de peritos suficientes, ou tem possibilidade de recorrer, se necessário, a peritos, para examinar o relatório de avaliação do impacto ambiental;”*
5. O Regime Jurídico da AIA (RJAIA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, tendo sido aditado o artigo 9.º-A (Peritos competentes), com a seguinte redação:
*“1 — O proponente deve assegurar que a PDA [Proposta de Definição do Âmbito], o EIA [Estudo de Impacte Ambiental] e o RECAPE [Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução] são elaborados por peritos competentes.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por peritos competentes aqueles que cumpram os requisitos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do grupo de pontos focais das autoridades de AIA e ouvido o CCAIA [Conselho Consultivo de AIA]”.*
6. A Direção da APAI entendeu oportuna a criação de um sistema voluntário de qualificação de peritos competentes que contribua para o cumprimento das obrigações estabelecidas no RJAIA;
7. Diversas associações técnicas e profissionais, contactadas pela Direção da APAI ao longo do último ano, pronunciaram-se no sentido da APAI reunir condições para ser a entidade responsável por um sistema voluntário de qualificação de peritos competentes em AIA;

A Assembleia Geral da APAI aprovou em 18 de dezembro de 2018 o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece um sistema voluntário de qualificação de peritos competentes em Avaliação de Impacte Ambiental.
2. O regulamento aplica-se a todos os que desenvolvam a sua atividade profissional em áreas relacionadas com a AIA, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - a) Envolvimento na componente técnica de procedimentos para a contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - b) Coordenação ou participação na elaboração ou revisão de documentos previstos no Regime Jurídico da AIA (RJAIA), da responsabilidade da entidade proponente;
 - c) Participação nas Comissões de Avaliação previstas no RJAIA;
 - d) Elaboração de pareceres, no âmbito da apreciação técnica de documentos previstos no regime da AIA, da responsabilidade da entidade proponente, ou da preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental, previstas no RJAIA;e que, voluntariamente, solicitem a sua inscrição no sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) Administrador: Técnico da Administração Pública desempenhando funções relacionadas com a AIA ou regularmente envolvido em procedimentos de AIA;
- b) Administrador Coordenador: Administrador desempenhando funções de chefia nas Autoridades de AIA ou de coordenação de Comissões de Avaliação, incluindo a preparação de propostas de Declarações de Impacte Ambiental;
- c) Administrador Especialista: Administrador regularmente envolvido na elaboração de pareceres relativos a especialidades, no âmbito de procedimentos de AIA;
- d) Associações públicas profissionais: “entidades públicas de estrutura associativa representativas de profissões que devam ser sujeitas, cumulativamente, ao controlo do respetivo acesso e exercício, à elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicas específicos e a um regime disciplinar autónomo, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido” - artigo 2.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.
- e) Associações técnicas e profissionais: associações, que não sendo associações públicas profissionais, agrupam profissionais ligados a uma ou mais especialidades definidas no n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento;
- f) Categoria: Divisão dos peritos competentes em AIA, conforme sejam consultores envolvidos na elaboração dos documentos da responsabilidade das entidades proponentes (Consultores), técnicos da Administração envolvidos nos procedimentos de

- AIA (Administradores) ou técnicos de entidades proponentes envolvidos na contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA (Proponentes);
- g) Código de Conduta: o código publicado no Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
 - h) Consultor: Técnico envolvido na elaboração ou revisão de documentos previstos no RJIA, da responsabilidade da entidade proponente, ou na prestação de outros serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - i) Consultor Coordenador: Consultor responsável pela coordenação da elaboração de documentos da responsabilidade das entidades proponentes, incluindo o planeamento dessa elaboração, a gestão da equipa técnica responsável por essa elaboração, a articulação interdisciplinar entre os membros da equipa técnica e a articulação entre a equipa técnica, a entidade proponente e o projetista;
 - j) Consultor Especialista: Consultor responsável envolvido na elaboração de documentos de AIA da responsabilidade da entidade proponente ou a outros serviços de consultoria relativos a especialidades;
 - k) Entidade Proponente: Entidade, pública ou privada, responsável por um projeto sujeito a AIA;
 - l) Especialidade: Domínios técnicos ou científicos desenvolvidos no âmbito da AIA e que correspondem a fatores ou componentes do ambiente ou a atividades a desenvolver;
 - m) Estagiário: Técnico na fase inicial da sua carreira profissional em AIA;
 - n) Nível: Divisão das subcategorias, relacionada com a experiência profissional;
 - o) Peritos Competentes em AIA: Inscritos em qualquer das categorias e respetivas subcategorias de peritos competentes em AIA, com exceção do nível de “Estagiário”;
 - p) Proponente: Técnico de entidade proponente, regularmente envolvido na contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - q) Proponente Coordenador: Proponente desempenhando funções de chefia em unidades orgânicas de entidades proponentes responsáveis pela contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - r) Proponente Especialista: Proponente regularmente envolvido na elaboração de pareceres ou de outras atividades relativas a especialidades, no âmbito de procedimentos de AIA;
 - s) Subcategoria: Divisão das categorias, relacionadas com o âmbito da atividade profissional em AIA, coordenação ou atividades relativas a uma ou mais especialidades.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 3.º - Conselho Executivo de Qualificação em AIA

1. O Conselho Executivo de Qualificação em AIA (CEQ) é constituído por três Peritos Competentes em AIA simultaneamente membros da APAI, um Presidente e dois Vogais, designados pela Direção da APAI.
2. Os membros da Direção da APAI não podem ser designados para o CEQ.

3. A designação dos membros do CEQ deve ser acompanhada da publicação do respetivo *curriculum vitae* no sítio da APAI na Internet.
4. Qualquer membro da APAI pode requerer, no prazo de dez dias após a publicação referida no número anterior, a ratificação das nomeações pela Assembleia Geral.
5. O mandato dos membros do CEQ é de três anos, não sendo permitida a sua renomeação por mais de dois mandatos sucessivos.
6. Compete ao CEQ:
 - a) Administrar o sistema voluntário de qualificação previsto no presente regulamento;
 - b) Decidir sobre os pedidos de inscrição e de revalidação de inscrição;
 - c) Decidir as línguas em que podem ser apresentados os documentos de instrução dos pedidos de inscrição e de revalidação de inscrição;
 - d) Propor ao Conselho Consultivo de Qualificação (CCQ) normas orientadoras de aplicação dos requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição;
 - e) Propor à Direção da APAI a realização das despesas que se revelem necessárias ao funcionamento do sistema de qualificação e à sua promoção;
 - f) Elaborar um relatório anual sobre o desempenho do sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.
7. O CEQ define a periodicidade das suas reuniões, no mínimo trimestralmente, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
8. Podem participar nas reuniões do CEQ, sem direito a voto, quaisquer pessoas que o Presidente do CEQ entenda relevantes para os assuntos em agenda, nomeadamente representantes das associações públicas profissionais ou das associações técnicas e profissionais que tenham estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.

Artigo 4.º - Conselho Disciplinar e de Recurso de Qualificação em AIA

1. O Conselho Disciplinar e de Recurso de Qualificação em AIA (CDRQ), é constituído por cinco Peritos Competentes em AIA simultaneamente membros da APAI, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, designados pela Direção da APAI.
2. Os membros da Direção da APAI não podem ser designados para o CDRQ.
3. A designação dos membros do CDRQ deve ser acompanhada da publicação do respetivo *curriculum vitae* no sítio da APAI na Internet.
4. Qualquer membro da APAI pode requerer, no prazo de dez dias após a publicação referida no número anterior, a ratificação das nomeações pela Assembleia Geral.
5. O mandato dos membros do CDRQ é de três anos, não sendo permitida a sua renomeação por mais de dois mandatos sucessivos.
6. Ao CDRQ compete:
 - a) Nomear o Relator para cada procedimento disciplinar motivado pela alegada violação do Código de Conduta, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente regulamento;

- b) Promover a audiência prévia do visado em procedimento disciplinar, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do presente regulamento;
 - c) Decidir os procedimentos disciplinares, nos termos do n.º 9 do artigo 12.º do presente regulamento, tendo em conta a proposta de decisão do Relator e as alegações da audiência prévia;
 - d) Adotar as medidas propostas pelo Relator, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do presente regulamento;
 - e) Decidir sobre recursos do indeferimento de pedido de inscrição ou pedido de revalidação de inscrição.
7. O CDRQ reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5.º - Conselho Consultivo de Qualificação em AIA

1. O Conselho Consultivo de Qualificação em AIA (CCQ), é constituído por:
 - a) Presidente da Direção da APAI, que preside;
 - b) Presidente e vogais do CEQ;
 - c) Presidente do CDRQ;
 - d) Representante de cada Autoridade de AIA;
 - e) Representante de cada associação pública profissional e de cada associação técnica e profissional que tenha estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.
2. Compete ao CCQ:
 - a) Acompanhar o sistema de qualificação previsto no presente regulamento;
 - b) Elaborar normas orientadoras de aplicação dos requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição;
 - c) Elaborar recomendações relativamente ao desempenho do sistema de qualificação;
 - d) Propor alterações ou pronunciar-se sobre propostas de alteração ao presente regulamento.
3. O CCQ reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 6.º - Disposições comuns

1. O CEQ, o CDRQ e o CCQ só podem reunir com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros do CEQ, do CDRQ e do CCQ não são remunerados, devendo ser pagas senhas de presença pela participação nas reuniões, com o valor mais reduzido das senhas de presença fixadas para os membros das assembleias municipais, e reembolsadas despesas de deslocação.
3. O apoio administrativo e de secretariado do CEQ, do CDRQ e do CCQ é assegurado pelos serviços da APAI.

CAPÍTULO III – QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES

Artigo 7.º - Categorias e subcategorias de peritos competentes em AIA

1. Os peritos competentes em AIA, qualificados no âmbito do presente regulamento, podem inscrever-se nas seguintes categorias:
 - a) Consultor de AIA;
 - b) Administrador de AIA;
 - c) Proponente de AIA.
2. A categoria de “Consultor de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Consultor Especialista;
 - b) Consultor Coordenador.
3. A categoria de “Administrador de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Administrador Especialista;
 - b) Administrador Coordenador.
4. A categoria de “Proponente de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Proponente Especialista;
 - b) Proponente Coordenador.
5. As subcategorias de “Consultor Especialista”, de “Administrador Especialista” e de “Proponente Especialista” abrangem as seguintes especialidades:
 - a) Componente social;
 - b) Saúde;
 - c) Biodiversidade;
 - d) Serviços dos ecossistemas;
 - e) Território;
 - f) Solo;
 - g) Geologia, incluindo património geológico;
 - h) Água;
 - i) Ar;
 - j) Clima e alterações climáticas;
 - k) Património cultural, arqueológico, etnográfico, arquitetónico e imaterial;
 - l) Paisagem;
 - m) Riscos naturais e tecnológicos;
 - n) Ruído e vibrações;
 - o) Resíduos;
 - p) Participação pública.
6. Cada uma das subcategorias previstas no presente regulamento divide-se em três níveis: Estagiário, Nível 1 e Nível 2.

7. A inscrição pode ser requerida apenas para uma das categorias definidas no n.º 1.
8. A inscrição, dentro da mesma categoria, pode ser requerida, a qualquer momento, para mais do que uma subcategoria ou especialidade.
9. Os inscritos nos Níveis 1 ou 2, em qualquer das categorias e respetivas subcategorias, são designados como Peritos Competentes em AIA.

Artigo 8.º - Requisitos e validade da inscrição

1. Os requisitos para a inscrição em cada categoria, subcategoria e nível constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Compete ao CEQ, ouvido obrigatoriamente o CCQ, definir quais as formações académicas que constituem requisitos para a inscrição em cada especialidade.
3. A inscrição no nível de “Estagiário” é válida por dois anos, podendo ser revalidada uma única vez por idêntico período.
4. O pedido de revalidação referido no número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo de validade da inscrição.
5. A inscrição, com exceção do nível de “Estagiário”, é válida por três anos, devendo ser requerida a respetiva revalidação até ao termo deste prazo.
6. Até à decisão sobre a revalidação mantém-se válida a inscrição na respetiva subcategoria.
7. Os requisitos para a revalidação da inscrição em cada categoria, subcategoria e nível, constam do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
8. A revalidação da inscrição, com exceção do nível de “Estagiário”, é válida por três anos, devendo ser requerida nova revalidação até ao termo deste prazo.

Artigo 9.º - Verificação de requisitos e decisão

1. Os pedidos de inscrição ou de revalidação de inscrição são efetuados através de uma plataforma eletrónica própria.
2. A instrução dos pedidos de inscrição deve ser baseada em documentos autênticos, autenticados, legalizados ou apostilados, devendo o requerente assegurar a autenticidade dos documentos e a certificação dos atos por eles titulados.
3. Os documentos comprovativos dos requisitos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, bem como em outras línguas que constem de lista aprovada pelo CEQ e publicitada no sítio da APAI na Internet.
4. Os documentos apresentados em línguas distintas das indicadas no número anterior devem ser acompanhados por uma tradução autenticada.
5. As declarações que fazem parte da instrução do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição devem ser redigidas em língua portuguesa e assinadas com assinatura digital qualificada.
6. Todas as comunicações relativas ao pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição devem ser feitas em língua portuguesa.

7. Os requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição são verificados pelos serviços da APAI, que podem solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais para a completa conformidade probatória, fixando um prazo não superior a 80 dias úteis, caso em que se suspende o prazo para a decisão.
8. Os serviços da APAI propõem ao CEQ uma das seguintes decisões:
 - a) Deferimento do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição;
 - b) Indeferimento do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição.
9. O pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição é decidido e comunicado ao requerente no prazo máximo de 40 dias úteis.
10. Do indeferimento de inscrição ou de revalidação de inscrição, que deve ser sempre fundamentado, cabe recurso para o CDRQ, no prazo de 20 dias úteis.
11. O recurso referido no número anterior é decidido no prazo máximo de 40 dias úteis.

Artigo 10.º - Cessação ou suspensão da inscrição

1. A inscrição em qualquer categoria ou subcategoria cessa nas seguintes situações:
 - a) A pedido do inscrito;
 - b) Perda da qualidade de membro de associação pública profissional, sempre que tal seja um requisito para a respetiva inscrição;
 - c) Não revalidação da inscrição nos termos do presente regulamento;
 - d) Por sanção aplicada nos termos do artigo 12.º.
2. A sanção de cessação da inscrição determina a impossibilidade de reinscrição durante um período de três anos.
3. A inscrição em qualquer categoria ou subcategoria é temporariamente suspensa nas seguintes situações:
 - a) A pedido do inscrito;
 - b) Por sanção aplicada nos termos do artigo 12.º.
4. A suspensão não pode exceder o período de dois anos.
5. O período de suspensão não é contado para efeito do período de experiência em AIA nem do prazo de validade da inscrição ou da revalidação da inscrição.
6. A suspensão a pedido do inscrito pode cessar a qualquer momento, a requerimento do inscrito.

Artigo 11.º - Publicidade da inscrição

1. A lista atualizada de inscritos em cada categoria, subcategoria e nível, incluindo as situações de suspensão, é publicitada no sítio da APAI na Internet.
2. A lista referida no número anterior é comunicada semestralmente às Autoridades de AIA e às associações públicas profissionais e associações técnicas e profissionais que tenham estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.

3. Para os inscritos que o autorizarem, a lista de inscritos pode conter informação de contacto e complementar, nomeadamente telefone, endereço de correio eletrónico, entidade e ligação para sítio da Internet.
4. A APAI emite gratuitamente certificados digitais, nas línguas portuguesa e inglesa, comprovativos da inscrição, válidos por seis meses.

Artigo 12.º - Procedimento disciplinar

1. As reclamações ou participações sobre eventuais infrações ao Código de Conduta por parte de inscritos no sistema de qualificação de peritos competentes em AIA devem ser endereçadas, por correio postal ou eletrónico, ao Presidente do CDRQ.
2. As reclamações ou participações devem conter um relato dos factos, identificar o inscrito visado, indicar quais as disposições do Código de Conduta que tenham sido violadas, juntar elementos de prova documentais e nomear testemunhas.
3. As reclamações ou participações podem ser apresentadas por quaisquer pessoas individuais ou coletivas, que devem identificar-se e indicar os respetivos contactos.
4. Para a análise de cada reclamação, o CDRQ nomeia, de entre os seus membros, um Relator, de nível idêntico ou superior ao do visado, que não tenha qualquer conflito de interesse com o caso em apreço.
5. O CDRQ deve, no prazo de 20 dias úteis após a receção da reclamação ou participação, informar o reclamante e o visado da nomeação do Relator referida no número anterior e facultar ao visado os termos da reclamação.
6. O visado pela reclamação ou participação deve dispor de um prazo de 20 dias úteis para apresentar a sua defesa, podendo apresentar documentos e testemunhas.
7. O Relator deve ouvir o reclamante, o visado pela reclamação, as testemunhas indicadas pelo reclamante e pelo visado, bem como outras pessoas que entenda úteis, e examinar a documentação apresentada pelo reclamante e pelo visado e outra que entenda pertinente.
8. O Relator deve comunicar ao visado, no prazo de três meses após a sua nomeação, uma proposta de decisão.
9. A proposta de decisão deve revestir uma das seguintes formas:
 - a) Improcedência da reclamação;
 - b) Sanção de admoestação;
 - c) Sanção de suspensão da inscrição, por período entre um mês e dois anos;
 - d) Sanção de cessação da inscrição.
10. O Relator pode, ainda, propor ao CDRQ a comunicação à associação pública profissional ou membro de associação técnica e profissional de que o visado seja membro ou, quando a infração configurar a prática de crime ou de ilícito contraordenacional, à autoridade competente.

11. Sempre que a proposta de decisão assuma as formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 9, o Relator deve proceder à audiência prévia do visado, sob a forma escrita, concedendo-lhe 10 dias úteis para se pronunciar.
12. O Relator deve deliberar no prazo de 10 dias úteis após o termo do prazo da audiência prévia.
13. Da decisão do Relator cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias úteis, para o CDRQ.
14. O recurso referido no número anterior é decidido no prazo máximo de 20 dias úteis.
15. As decisões sobre cada reclamação são comunicadas ao reclamante e ao visado e objeto de publicitação no sítio da APAI na Internet.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º - Taxas

1. A inscrição, a revalidação da inscrição e a cessação da suspensão a pedido do inscrito estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Os membros da APAI beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
3. Os membros de associações públicas profissionais ou de associações técnicas e profissionais que celebrem protocolo de colaboração com a APAI relativamente à qualificação de peritos competentes em AIA beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
4. Os descontos referidos nos n.ºs 2 e 3 são cumulativos.
5. Os valores das taxas são atualizados automaticamente, todos os anos, no mês de janeiro, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondados à unidade de euro.

Artigo 14.º - Código de Conduta

O Código de Conduta dos Peritos Competentes em AIA consta do anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º - Disposições transitórias

1. A inscrição na subcategoria de Especialistas, nos Níveis 1 e 2, pode ser feita excecionalmente, até ao dia 31 de março de 2020, nas seguintes condições:
 - a) Consultores Especialistas – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5 e 6A do anexo I;
 - b) Consultores Especialistas – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5, 6C e 8 ou 9 ou 10 do anexo I;

- c) Administradores Especialistas e Proponentes Especialistas – Nível I: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 6B do anexo I.
- d) Administradores Especialistas e Proponentes Especialistas – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 6D e 8 ou 9 ou 10 do anexo I.
2. A inscrição na subcategoria de Coordenadores, nos Níveis 1 e 2, pode ser feita excepcionalmente, até ao dia 31 de março de 2020, nas seguintes condições:
 - a) Consultores Coordenadores – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7A do anexo I;
 - b) Consultores Coordenadores – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 7C e 8 ou 9 ou 10 do anexo I;
 - c) Administradores Coordenadores e Proponentes Coordenadores – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7B do anexo I;
 - d) Administradores Coordenadores e Proponentes Coordenadores – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7D e 8 ou 9 ou 10 do anexo I.
3. A decisão sobre os pedidos de inscrição, em qualquer categoria e subcategoria, dos membros designados para os primeiros mandatos do CEQ e do CDRQ é tomada pela Direção da APAI, respeitando, com as necessárias adaptações, as disposições do presente regulamento.
4. A decisão prevista no número anterior deve ser acompanhada pela publicação, no sítio da APAI na Internet, de um relatório com a fundamentação do cumprimento dos requisitos aplicáveis nos termos dos n.ºs 1 e 2.
5. Enquanto a plataforma referida no n.º 1 do artigo 9.º não estiver operacional, os pedidos de inscrição devem ser enviados por correio eletrónico, para o endereço publicitado pela APAI para o efeito, devendo todos os documentos comprovativos dos requisitos ser anexados em formato pdf.

Artigo 16.º - Alteração

1. A alteração do presente regulamento deve ser decidida em Assembleia Geral da APAI, convocada expressamente para o efeito.
2. As propostas de alteração, incluindo as relativas à extinção, fusão, redenominação ou criação de categorias, subcategorias ou especialidades, são obrigatoriamente sujeitas a parecer prévio do CCQ.
3. As propostas de alteração e os pareceres do CCQ são divulgadas aos membros da APAI e aos Peritos Competentes em AIA com um mínimo de dez dias úteis de antecedência e são publicitadas no sítio da APAI na Internet.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de março de 2019.

ANEXO I

Requisitos para a inscrição em cada categoria e subcategoria

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

X – Requisito obrigatório; O – Requisito opcional (cumprimento obrigatório de quaisquer um dos três requisitos)

Categoria: Subcategoria: Nível:	Consultor						Administrador						Proponente						
	Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador			
	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	
Requisitos																			
1. Subscrição do Código de Conduta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Comprovativo da qualidade de membro de associação profissional pública, bem como de outros títulos profissionais que a respetiva associação considere exigíveis para o acesso à atividade em apreço, sempre que essa qualidade seja requisito para o exercício da atividade em AIA, ou comprovativo da cédula profissional, nos casos em que seja legalmente exigível	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)	X (a)
3. Diploma do 2.º ciclo ou de licenciatura pré-Bolonha, obtido em instituição do ensino superior portuguesa ou objeto de equivalência ou reconhecimento nos termos da legislação aplicável	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)	X (b)
4A. Comprovativo de formação de base em AIA, incluindo métodos em AIA e impactes cumulativos, através de uma disciplina semestral ou de um curso de formação certificada de duração igual ou superior a 14 horas		X (c) (d)	X (c) (d)					X (c) (d)	X (c) (d)					X (c) (d)	X (c) (d)				
4B. Comprovativo de formação de base em AIA, incluindo métodos em AIA e impactes cumulativos, através de uma disciplina semestral ou de um curso de formação certificada de duração igual ou superior a 35 horas					X (d)	X (d)					X (d)	X (d)					X (d)	X (d)	
5. Diploma do 2.º ciclo ou de licenciatura pré-Bolonha, obtido em instituição do ensino superior portuguesa ou objeto de equivalência ou reconhecimento nos termos da legislação aplicável relacionada com a especialidade		X	X					X	X					X	X				
6A. Experiência mínima de 2 anos em AIA incluindo a participação, na especialidade, na elaboração de um mínimo de 3 EIA (com declaração de conformidade)		X																	
6B. Experiência mínima de 2 anos em AIA, incluindo a participação, na especialidade, num mínimo de 3 procedimentos de AIA								X						X					

Categoria:	Consultor						Administrador						Proponente					
	Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador		
Subcategoria:	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2
Nível:	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2
Requisitos																		
6C. Experiência mínima de 10 anos na especialidade, incluindo a participação na elaboração de um mínimo de 10 EIA (com declaração de conformidade)			X															
6D. Experiência mínima de 10 anos em AIA na especialidade, incluindo a participação, num mínimo de 10 procedimentos de AIA								X						X				
7A. Experiência mínima de 5 anos em AIA, incluindo a participação na elaboração de um mínimo de 5 EIA (com declaração de conformidade)					X													
7B. Experiência mínima de 5 anos em AIA, incluindo a participação num mínimo de 5 procedimentos de AIA										X						X		
7C. Experiência mínima de 10 anos em AIA, incluindo a coordenação de um mínimo de 10 EIA (com declaração de conformidade)						X												
7D. Experiência mínima de 10 anos em AIA, incluindo a coordenação de um mínimo de 10 procedimentos de AIA											X							X
8. Participação em pelo menos 5 cursos de formação ou conferências sobre AIA			O			O			O			O			O			O
9. Autoria de pelo menos 3 publicações ou comunicações sobre AIA			O			O			O			O			O			O
10. Orientação de pelo menos 2 estágios profissionais em AIA ou outras ações relevantes de orientação de profissionais em AIA			O			O			O			O			O			O

Est - Estagiário

(a) Para membros de associações profissionais públicas, sempre que essa qualidade seja requisito para o exercício da atividade em AIA, este requisito dispensa o cumprimento do requisito 3.

(b) Para membros de outras associações técnicas e profissionais que tenham estabelecido protocolo de colaboração com a APAI relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA, e que verifiquem a formação académica de base dos seus membros, o comprovativo da qualidade de membro dessas associações é suficiente para o cumprimento do requisito 3.

(c) A inscrição como coordenador dispensa o cumprimento do requisito 4A.

(d) Em circunstâncias excecionais, este requisito pode ser substituído por outros comprovativos documentais que mostrem a sua compreensão dos processos e métodos de AIA.

ANEXO II

Requisitos para a revalidação da inscrição em cada categoria e subcategoria

(a que se refere o n.º 7 do artigo 8.º)

X – Requisito obrigatório; O – Requisito opcional (cumprimento obrigatório de quaisquer um dos três requisitos)

Requisitos	Categoria:			Consultor						Administrador						Proponente					
	Subcategoria:			Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador			Especialista			Coordenador		
	Nível:			Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2	Est	1	2
2. Comprovativo da qualidade de membro de associação profissional pública, bem como de outros títulos profissionais que a referida associação considere exigíveis para o acesso à atividade em apreço, sempre que essa qualidade seja requisito para o exercício da atividade em AIA, ou comprovativo da cédula profissional, nos casos em que seja legalmente exigível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6A. Experiência em AIA, incluindo a participação, na especialidade, na elaboração de um mínimo de 2 EIA, (com declaração de conformidade), após a inscrição ou a última revalidação		X	X																		
6B. Experiência em AIA, incluindo a participação, na especialidade, num mínimo de 2 procedimentos de AIA, após a inscrição ou a última revalidação										X	X					X	X				
6C. Experiência em AIA, incluindo a coordenação de um mínimo de 2 EIA (com declaração de conformidade), após a inscrição ou a última revalidação							X	X													
6D. Experiência em AIA, incluindo a coordenação de um mínimo de 2 procedimentos de AIA, após a inscrição ou a última revalidação													X	X					X	X	
7. Participação em pelo menos um curso de formação ou conferência sobre AIA, após a inscrição ou a última revalidação			O									O							O		O
8. Autoria de pelo menos uma publicação ou comunicação sobre AIA, após a inscrição ou a última revalidação			O									O							O		O
9. Orientação de pelo menos um estágio profissional em AIA ou outra ação relevante de orientação de profissionais em AIA, após a inscrição ou a penúltima revalidação			O									O							O		O

Est – Estagiário

ANEXO III

Valores das taxas a cobrar pela inscrição, pela revalidação da inscrição e pelo termo da suspensão a pedido do inscrito
(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

Categoria	Subcategoria	Nível	Taxa de inscrição	Taxa de revalidação de inscrição	Taxa de termo de suspensão
Consultor	Especialista	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	100 € (b)	50 € (b)	50 €
	Coordenador	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	200 € (a)	100 € (a)	100 €
Administrador	Especialista	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	100 € (b)	50 € (b)	50 €
	Coordenador	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	200 € (a)	100 € (a)	100 €
Proponente	Especialista	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	100 € (b)	50 € (b)	50 €
	Coordenador	Estagiário	50 €	25€	NA
		1 ou 2	200 € (a)	100 € (a)	100 €

NA – Não aplicável

(a) Inclui a inscrição ou a revalidação de inscrição num máximo de três especialidades;

(b) Por especialidade; a inscrição na 2.ª e 3.ª especialidades tem um desconto de 50%.

ANEXO IV

Código de Conduta dos Peritos Competentes em AIA

(a que se refere o artigo 14.º)

Na qualidade de Perito Competente em Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a informação e os serviços que presto devem ser da mais elevada qualidade e fiabilidade. Consequentemente, comprometo-me a:

1. Conduzir as minhas atividades profissionais com integridade, honestidade e sem quaisquer falsidades ou enviesamentos deliberados.
2. Conduzir as minhas atividades profissionais apenas nas áreas para as quais estou qualificado.
3. Acautelar que as minhas atividades profissionais contribuam, dentro das minhas capacidades, para promover ações sustentáveis e uma abordagem holística à avaliação de impactes.
4. Respeitar, no âmbito das atividades profissionais da minha responsabilidade, as leis, regulamentos, políticas e diretrizes aplicáveis.
5. Recusar a prestação de serviços profissionais sempre que sejam requeridos resultados ou conclusões pré-determinados.
6. Revelar, aos clientes e/ou empregadores e em todos os relatórios escritos, qualquer interesse pessoal que possa razoavelmente levantar preocupações sobre possíveis conflitos de interesse.
7. Empenhar-me na melhoria contínua dos meus conhecimentos e competências profissionais e a manter-me ao corrente de novos desenvolvimentos na avaliação de impactes e nas minhas áreas de competência associadas.
8. Referenciar as fontes que utilizo nas minhas análises e na preparação de relatórios.
9. Manter um relacionamento cordial e leal com os colegas profissionais, avaliando com objetividade o seu trabalho e contribuindo para a valorização da atividade profissional da avaliação de impactes.
10. Aceitar que a minha qualificação, no âmbito do sistema de qualificação de peritos competentes em AIA, seja cancelada ou suspensa se for considerado, nos termos do Regulamento sobre a Qualificação de Peritos Competentes em AIA, como tendo infringido o presente código, na sequência de reclamação relativa à minha conduta profissional.